Termo de convênio que, entre si, celebram a KALICE EDUCAÇÃO ATIVA E INOVADORA LTDA e SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL – SINPRF/DF, na forma como melhor abaixo se declara.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICO

KALICE EDUCAÇÃO ATIVA E INOVADORA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.473.786/0001-32 localizada na unidade educacional situada SHIS QI 15 AE "D" – Lago Sul – CEP: 71.635-565 constituídas sob a forma de entidade educacional, doravante simplesmente denominadas **PARQUE ENCANTADO;** e na outra parte **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL – SINPRF/DF**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.780.133/0001-53, sediada no endereço SEPS 705/905 Bloco B Salas 132/133 - Edifício Centro Empresarial Asa Sul, neste ato representada, pelo Sr. João Rodrigues Bonfim Neto, inscrito (a) no , portador(a) da Cédula de Identidade doravante denominada **CONVENIADA;** ambas no conjunto denominadas **CONVENENTES**, têm, entre si, como justo e acertado, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, reciprocamente outorgadas e aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente convênio a cooperação entre as CONVENENTES para o desenvolvimento sócio educacional de crianças com idade escolar atendida pelo PARQUE ENCANTADO, residentes na cidade de Brasília no Distrito Federal**,** segundo as disposições deste Convênio.

Parágrafo único – O PARQUE ENCANTADO atende crianças a partir de zero anos de idade, classificando seu campo de atendimento em BERÇÁRIO/CRECHE (a partir de 03 meses de idade até os 8 anos de idade), ESCOLA INFANTIL, e ENSINO FUNDAMENTAL I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

Às **CONVENENTES** cabem as seguintes obrigações:

I – À CONVENIADA cabe:

a) Fornecer materiais de divulgação, bem como disponibilizar os mailings dos colaboradores, para divulgação dos serviços realizados pelo PARQUE ENCANTADO, assim definidos na Cláusula Primeira deste Convênio;

b) Enviar ao PARQUE ENCANTADO logomarca em alta resolução nos formatos (png/jpg/);

c) Permitir a divulgação do presente Convênio nos canais de comunicação do PARQUE ENCANTADO como exemplo; site, mural, redes sociais, e demais meios;

d) Fornecer ao colaborador a declaração de vínculo empregatício ou funcional.

e) Informar ao PARQUE ENCANTADO o desligamento ou afastamento do colaborador

Parágrafo primeiro – A comprovação do vínculo empregatício será realizada mediante a apresentação da Declaração de Filiação junto ao SINPRF/DF, avençadas as respectivas certidões de nascimento dos dependentes ou demais comprovações de vínculo.

II – Ao PARQUE ENCANTADO cabe:

a) Realizar a matrícula da criança, mediante comprovações de vínculo do responsável legal pela criança com à CONVENIADA;
b) Conceder desconto de 20,00% (vinte por cento) nas parcelas mensais referentes à prestação de serviços educacionais para dependentes legais, de membros do quadro de pessoal da CONVENIADA;

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto deste convênio serão prestados nos estabelecimentos (unidades escolares) conforme serviço contratado pelo colaborador, ou em locais indicados pelo PARQUE ENCANTADO.
Parágrafo segundo – O percentual indicado na alínea "b" não incide na matrícula/1ª parcela contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO BENEFÍCIO E PAGAMENTO.

a) Poderão usufruir do benefício deste convênio os colaboradores que apresentarem os documentos comprobatórios nas Secretarias das unidades do PARQUE ENCANTADO, devidamente assinados pela empresa/órgão conveniado; Declaração de Filiação junto ao SINPRF/DF; cópia da certidão de nascimento ou (procuração ou termo de adoção) dos demais dependentes; apresentar cópia do RG para comprovação do vínculo e comprovante de residência, além de toda documentação exigida para matrícula da criança;

b) Os benefícios obtidos pelos beneficiários deste convênio com o PARQUE ENCANTADO, são pessoais e intransferíveis, sendo de utilização única e exclusiva do titular, cônjuge e seus dependentes legais;

c) O percentual de desconto ofertado por este convênio é válido somente até a data do vencimento da mensalidade/parcela contratual, não sendo concedido, por qualquer hipótese, após o vencimento do boleto bancário;

d) É de responsabilidade total e intransferível do beneficiário a efetivação do pagamento das parcelas contratuais dos serviços prestados pelo PARQUE ENCANTADO;

e) O percentual de desconto não incide sobre o valor da matrícula/1ª parcela do contrato de prestação de serviços educacionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE.

O presente Convênio é celebrado a título gratuito entre as **CONVENENTES**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e se encerará no dia 08 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, até 08 de janeiro de 2026, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – Os beneficiários deste convênio, tendo cumprido a contrapartida de pagamento das parcelas contratuais até o vencimento do boleto bancário, não perderão sua condição de beneficiário, caso este convênio seja findado;
Parágrafo Segundo – Este benefício é ofertado apenas para novas matriculas não sendo valido para crianças já matriculadas nas unidades do PARQUE ENCANTADO;
Parágrafo Terceiro – Em caso de cancelamento de matrícula o beneficiário perderá o benefício.

E por estarem justas e acordadas, as **CONVENENTES** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2024.

Maristela Cedraz de Souza

PARQUE ENCANTADO

Documento assinado digitalmente
JOAO RODRIGUES BONFIM NETO
Data: 15/01/2024 11:39:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SINPRF/DF

Testemunhas

1ª) _____
Nome
CPF
2ª) _____
Nome
CPF